

**DELIBERAÇÃO DOS PREFEITOS (AS), DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS A
AMAUC EM VIDEOCONFERÊNCIA REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 2020,
PARA ANÁLISE E ORIENTAÇÃO À COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO
CORONAVÍRUS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**

Os Prefeitos e Prefeitas dos municípios que integram a Associação de Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC, sendo eles, Catia Tessmann Reichert – Prefeita de Alto Bela Vista; Leani Kapp Schmitt – Prefeita de Arabutã; Rogério Luciano Pacheco – Prefeito de Concórdia; Emerson Ari Reichert – Prefeito de Ipira; Volnei Antonio Schmidt – Prefeito de Ipumirim; Sivio Antonio Lemos das Neves – Prefeito de Irani; Jairo Luiz Sartoretto – Prefeito de Itá; Adelir Manoel Inácio – Prefeito de Jaborá; Genir Loli – Prefeito de Lindóia do Sul; Neusa Klein Maraschini – Prefeita de Peritiba; Olmir Paulinho Benjamini – Prefeito de Piratuba; Ademir Domingos Miotto – Prefeito de Presidente Castello Branco; Edemilson Canale – Prefeito de Seara e Enioir Fazolo – Prefeito de Xavantina, sob a coordenação do Presidente EMERSON ARI REICHERT – Prefeito de Ipira, reuniram-se extraordinariamente em plataforma virtual para analisar as ações e restrições em vigor na região para o momento epidemiológico e, especialmente, em razão da nova classificação de risco potencial da região que passou para Risco Potencial Gravíssimo, conforme Alerta COES 042, de 28 de julho de 2020. Com base na situação apresentada, acordaram o que segue:

1. DO CENÁRIO

CONSIDERANDO que no Estado de Santa Catarina as ações de enfrentamento da pandemia passaram a ser conduzidas de forma regionalizada, mediante compartilhamento das decisões e responsabilidades entre o Estado e os Municípios, o que permitirá adaptar as medidas à realidade local a partir de critérios técnicos e científicos que garantam a segurança da retomada das atividades de circulação de pessoas até então suspensas;

CONSIDERANDO que essa mudança é de fato oportuna, seja porque possibilita diálogo e compartilhamento de responsabilidade entre as diferentes esferas de gestão do SUS, seja porque adapta as medidas de distanciamento social à realidade de transmissão do vírus e necessidade de contenção de cada região do Estado, sobretudo porque, é de conhecimento de todos que os serviços de saúde funcionam de forma regionalizada;

CONSIDERANDO que, conforme informações disponíveis no site da Secretaria de Estado da Saúde, o Estado está dividido em Regiões e Macrorregiões de Saúde, que estão sendo referência para essa análise das peculiaridades epidemiológicas locais e adequação das medidas;

CONSIDERANDO que, como forma de subsidiar essa regionalização de política pública, o Estado disponibilizou ferramentas de apoio à tomada de decisão para acesso público, sendo que a principal delas consiste em matriz de avaliação de indicadores de risco potencial que entrega análises das regiões de saúde;

CONSIDERANDO que essa ferramenta utiliza indicadores que medem, em resumo, a propagação da doença e o impacto dela sobre o sistema de saúde, classificando as regiões em quatro

diferentes níveis de risco potencial e para cada um deles são apontadas orientações e medidas a serem tomadas pela Sociedade em Geral, pelo Setor Privado, pela Gestão Pública e pela Gestão da Saúde, em especial indicações de melhorias dos serviços de saúde e ações de distanciamento social para contenção da propagação;

CONSIDERANDO que o caput do artigo 9º do Decreto Estadual nº 630/2020, assinala no sentido de que cabe “aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios” não tem o condão de afastar a corresponsabilidade do Estado, em especial pelas medidas necessárias em âmbito Regional, que decorre dos artigos 23, inciso II, e 24, inciso XII, da Constituição Federal de 1988, dos artigos 17, incisos II e IX, e 18, inciso II, da Lei nº 8.080/1990, do Decreto nº 7.508/2011 e do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelas ações de saúde é solidária entre o Estado e os municípios sempre que desborda o interesse local, especialmente se as ações e serviços de saúde compõem uma rede regionalizada e hierarquizada, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º da Lei nº 8.080/1990, conforme reconhecido pela Autoridade Sanitária estadual a partir da matriz que avalia regionalmente o nível de risco potencial causado pela pandemia, de modo que não é lógico ou eficaz que as medidas de enfrentamento sejam adotadas isoladamente pelos municípios, desconsiderando-se essa regionalização dos serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias devem ser adotadas levando em conta, no mínimo, o âmbito regional, em especial tendo em vista que um dos fatores que impacta significativamente no enfrentamento da pandemia é a capacidade instalada dos hospitais para atendimento;

CONSIDERANDO as ferramentas digitais de monitoramento disponibilizadas pelo Governo do Estado a ocupação de leitos UTI COVID-19 acima de oitenta por cento é um dos parâmetros que resulta na classificação da região para Risco Potencial Gravíssimo, levando à necessidade de ampliação de leitos;

CONSIDERANDO que a região do Alto Uruguai Catarinense foi classificada como Risco Potencial Gravíssimo, conforme alertas COES nº 42 no último dia 28, em virtude da ocupação de leitos UTI COVID -19 no Hospital São Francisco de Concórdia, por pacientes transferidos de outras regiões do Estado;

CONSIDERANDO que, embora a região da AMAUC tenha sido uma das primeiras a registrar número elevado de casos, graças as medidas adotadas e a compreensão da população a situação encontra-se controlada e estável, sendo que a ocupação de leitos UTI COVID -19 no Hospital São Francisco por pacientes da região em nenhum momento causou preocupação;

CONSIDERANDO que a CIR Alto Uruguai, nos termos do art. 9º da Portaria SES 464, de 3 de julho de 2020 elegeu a Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus do Município de Concórdia para atuar na condição de COES Regional, uma vez que é composta por representantes de entidades

com abrangência na região da AMAUC, submetem à apreciação da Comissão as seguintes propostas de medidas restritivas para os municípios da região da AMAUC.

2 - PROPOSTA DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA A REGIÃO DA AMAUC

ATIVIDADE	RECOMENDAÇÕES/RESTRITÕES
POPULAÇÃO EM GERAL	<p>Uso obrigatório de Máscara, para acesso, permanência e circulação em logradouros e repartições públicas; estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer ordem; táxi ou transporte remunerado privado individual de passageiro e veículos com mais de um passageiro; excetuam-se da obrigatoriedade acima prevista as crianças menores de dois anos, pessoas com problemas respiratórios ou inconscientes e pessoas incapacitadas ou incapazes de remover a máscara sem assistência;</p> <p>Higienização das mãos com Frequência;</p> <p>Adotar como prática a etiqueta de tosse;</p> <p>Evitar viajar e realizar encontro com presença de pessoas que não residam na mesma casa;</p> <p>Ficar em casa sempre que possível;</p> <p>Ingerir bastante água e se alimentar de forma saudável;</p> <p>Manter distanciamento de 1,5 metros de outras pessoas;</p> <p>Não frequentar locais com aglomeração de pessoas;</p> <p>Priorizar serviços de delivery;</p> <p>Que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias;</p> <p>No período em que as aulas estiverem suspensas, que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;</p> <p>Que se evite a realização de caminhadas, corridas, passeios de bicicletas, passeios familiares e passeios com animais de estimação em via pública para melhor eficácia e redução da propagação dos casos;</p> <p>Que o atendimento às necessidades essenciais, a exemplo da aquisição de insumos em mercados, farmácias e afins, sempre que possível, seja realizado por pessoas fora do grupo de riscos e individualmente, sem o acompanhamento outras pessoas, mesmo que familiares;</p>

	<p>Evitar locais que não sigam orientações sanitárias e, se possível, denunciar.</p>
<p>MEDIDAS PARA SETOR PRIVADO.</p> <p>ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS - NÃO ESSENCIAIS - EM LINHAS GERAIS</p>	<p>Os estabelecimentos comerciais não essenciais deverão adotar rodízio de funcionários para atendimento ao público, de forma a reduzir em aproximadamente 30% (trinta por cento) a presença de funcionários durante o expediente, evitando aglomerações no interior e, quando necessário, restringir o acesso de clientes para assegurar condições que evitem proximidade de pessoas, com distanciamento mínimo de 1,5m entre elas, dentro e fora do estabelecimento. Excluem-se da obrigatoriedade do rodízio de funcionários, as pequenas empresas cujo atendimento seja realizado pelos familiares ou as que não possuem número suficientes de funcionários para adotar o rodízio;</p> <p>Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a:</p> <p>disponibilizar álcool em gel 70% ou solução antisséptica similar para higienização de mãos nos estabelecimentos que permanecem em funcionamento;</p> <p>retirar de uso os bebedouros com jato inclinado;</p> <p>manter preferencialmente ventilação natural nos ambientes fechados;</p> <p>intensificar a higienização de utensílios, superfícies e equipamentos com álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto.</p>
<p>ESTABELECIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS</p>	<p>realizar o monitoramento da temperatura corporal dos usuários, impedido o acesso daqueles que apresentarem alterações acima de 37,8°C e recomendando que busquem atendimento médico;</p> <p>proceder à higienização dos carrinhos, cestas e utensílios necessários para a utilização das compras posteriormente ao uso dos consumidores;</p> <p>assegurar que permaneçam no interior do estabelecimento quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, com distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa, restringindo a entrada quando necessário;</p>

	<p>havendo restrição de acesso, deverão ser organizadas filas seguras preferencialmente em local arejado, com acesso a álcool em gel e com o espaçamento adequado entre os usuários;</p> <p>impedir o acesso de usuários ao interior do estabelecimento sem o uso de máscaras, fiscalizando a sua utilização durante a realização das compras;</p> <p>assegurar aos usuários a utilizar álcool em gel antes de ingressarem no estabelecimento;</p> <p>orientar os usuários a comparecerem às compras de maneira individualizada, sem a companhia de familiares e que, preferencialmente, não se enquadre no grupo de risco;</p> <p>proibir de uso de bebedouros com jato inclinado;</p> <p>manter, preferencialmente, ventilação natural nos ambientes fechados;</p> <p>manter profissionais responsáveis pela fiscalização e o controle das medidas impostas.</p>
<p>LOCAIS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS – AGROINDÚSTRIAS</p> <p>VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE TRABALHADORES EM AGROINDÚSTRIAS</p>	<p>As agroindústrias localizadas no Município deverão obedecer às notas técnicas, instruções normativas, decretos e demais atos legislativos relacionados à prevenção do COVID-19, expedidos pelos órgãos competentes do Governo do Estado de Santa Catarina e do Governo Federal, aos quais competem a fiscalização e regulação dos serviços sanitários e de vigilância epidemiológica;</p> <p>nos veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, fica a ocupação de cada veículo limitada a 50% da capacidade de passageiros sentados;</p> <p>os trabalhadores devem ser orientados a já saírem de casa usando máscara, que deve ser mantida durante todo o trajeto até a empresa;</p> <p>realizar a limpeza e sanitização dos veículos fretados para transporte de trabalhadores ao final de cada viagem, com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim;</p> <p>disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar nos veículos de transporte de trabalhadores para higiene das mãos;</p>

<p>NORMAS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (BARES, RESTAURANTES, CAFÉS, PIZZARIAS, LANCHONETES, CONFEITARIA E AFINS),</p>	<p>atendimento integral das Portarias SES nº 244 de 12 de abril e nº 256 de 21 de abril de 2020, em relação aos cuidados com higiene, distanciamento e lotação e, ainda:</p> <p>funcionamento, no máximo, até as 23horas, sendo permitida a entrada do último cliente às 22horas;</p> <p>Proibir nesses estabelecimentos: som ao vivo;</p> <p>utilização de atrativos como jogos de sinuca, cartas, bolão, bocha e similares;</p> <p>espaços kids;</p>
<p>COMÉRCIO AMBULANTE</p>	<p>Fica proibida concessão de alvará para atuação de vendedores ambulantes que não residem no município, para venda de mercadorias de qualquer natureza enquanto perdurar orientações sanitárias da matriz risco potencial da região de saúde ou vigência de decreto municipal;</p>
<p>TEATROS, CASAS NOTURNAS, MUSEUS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SHOWS E ESPETÁCULOS E EVENTOS SIMILARES</p>	<p>Ficam proibidas as atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos, <i>shows</i> e espetáculos que acarretem reunião de público, inclusive festas ou confraternizações em residências e espaços particulares que caracterizem aglomeração e que coloquem em risco a contaminação de pessoas pela COVID -19.</p> <p>Em caso de flagrante delito autorizado o ingresso em residência para verificação, conforme art. 5º, XI, da CF e art. 268 do CP.</p> <p>Aplicação de multa definida por decreto municipal</p>
<p>ACADEMIAS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, CROSSFIT, FUNCIONAIS, ESTÚDIOS, DANÇAS, ESCOLAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, HIDROTERAPIA, ACADEMIAS DE LUTAS E ÁREAS AFINS</p>	<p>Autorizado de acordo com a Portaria SES nº 258, DE 21/04/2020</p>
<p>INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS E CONGÊNERES</p>	<p>Deverão restringir as visitas externas, permitindo-as somente em situações essencialmente necessárias, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios, devendo, ainda, providenciar meios para que as visitas ocorram virtualmente, por chamadas de vídeo ou similares, sempre que solicitadas;</p>

<p>DESPORTO AMADOR, COMPETIÇÕES OFICIAIS E DESPORTO PROFISSIONAL</p>	<p>Proibido as atividades de desporto amador; Autorizadas as atividades de treinamento de atletas, acima de 16 (dezesesseis) anos de idade, das modalidades de competições oficiais, vinculadas às Federações Esportivas do Estado de Santa Catarina e à Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE, mediante o cumprimento das recomendações sanitárias e demais protocolos de prevenção ao COVID-19, emitidas pelas autoridades de saúde; Desporto Profissional segue Portarias SES.</p>
<p>TRANSPORTE COLETIVO URBANO</p>	<p>Cada município estabelece a norma de seu transporte urbano seguindo as orientações das Portarias SES</p>
<p>TRANSPORTE ENSINO SUPERIOR, TÉCNICO E CURSOS LIVRES</p>	<p>Manter a suspensão do transporte dos estudantes, custeado pelo município;</p>
<p>TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL</p>	<p>O Decreto Estadual nº 630 1º de junho de 2020, estabelece o início destas atividades, a partir de 02 de agosto de 2020, para o Transporte Coletivo Interestadual Transporte intermunicipal cada município estabelece a norma, seguindo as orientações das Portarias SES</p>
<p>AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, LOTÉRICAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO SITUADAS NO MUNICÍPIO (PORTARIA SES 192)</p>	<p>realizar o monitoramento da temperatura corporal dos usuários, impedindo o acesso daqueles que apresentarem temperatura acima de 37,8°C, recomendando que busquem atendimento médico; assegurar que permaneçam no interior do estabelecimento quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, com distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa, restringindo a entrada quando necessário; havendo restrição de acesso, deverão ser organizadas filas seguras preferencialmente em local arejado, com acesso ao álcool em gel e com o espaçamento adequado entre os usuários; impedir o acesso de usuários ao interior do estabelecimento sem o uso de máscaras, fiscalizando a sua utilização durante a permanência no local; assegurar que os usuários utilizem álcool em gel antes de ingressarem no estabelecimento; orientar os clientes a comparecerem aos referidos estabelecimentos de maneira individualizada, sem a companhia de familiares e que, preferencialmente, não se enquadre no grupo de risco;</p>

	<p>proibir uso de bebedouros com jato inclinado;</p> <p>manutenção preferencial de ventilação natural nos ambientes fechados;</p> <p>manter profissionais responsáveis pela fiscalização e o controle das medidas impostas.</p>
AULAS PRESENCIAIS NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO, INCLUINDO EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL, NÍVEL MÉDIO, EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS), TÉCNICO E SUPERIOR	Proibição da atividade até 07 de setembro de 2020
PENALIDADES	Aplicação de multas para pessoas físicas e jurídicas que não cumprirem as orientações e normas estabelecidas em decreto municipal

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Estado de Santa Catarina. Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020. Disponível em: <http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-decretos-estaduais>, e outras Portarias e normatizações.

4. DA CONCLUSÃO

Diante das proposições antes elencadas os Prefeitos (as) da região da AMAUC submetem para avaliação, orientações, sugestões e deliberação da Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus do Município de Concórdia na condição de COES REGIONAL AMAUC, nos termos do art. 9º da Portaria SES nº 464, de 3 de julho de 2020. Posteriormente, a manifestação da Comissão será encaminhada à CIR ALTO URUGUAI para homologação e conhecimento do COES Estadual, conforme estabelece o art. 8º da mesma Portaria.

Concórdia, SC 30 de julho de 2020.



EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal de Ipira
Presidente da Amauc